



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 23 de maio de 2023.

À Empresa

**CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**

**CNPJ: 03.652.030/0007-70**

**Representante legal: Edivar Szymansk**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de advertência e multa, aplicada à empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**.

### 1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial da ARP nº 046/2021, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, conforme comunicação interna nº 327/2022/NGP, de 03 de agosto de 2022, e demais documentos no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº: **12751/2022** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, tendo apresentado defesa prévia, que foi encaminhado à secretaria demandante para informações quanto à entrega dos medicamentos, bem como posicionamento sobre o prosseguimento do mesmo. A SEMSA informou que em 21/06/2022 foi enviada a ordem de fornecimento nº **3239** tendo a empresa o prazo de entrega para 05/07/2022, mas que, até a data de 04/01/2023, o item "vitamina do complexo B" não havia sido entregue, o que prejudica o atendimento aos usuários do SUS. Em sua defesa, a empresa alegou indisponibilidade do item na época, informou que foi faturado o pedido em 05/07/2022, mas não procedeu a entrega dos itens justificando que a ARP venceu em 11/08/2022. A Secretaria Municipal de Saúde manifestou favorável ao prosseguimento do mesmo, motivo pelo qual a empresa fora penalizada com a sanção de advertência e multa proporcionais ao descumprimento.

Deste modo, a empresa interpôs recurso administrativo solicitando a revisão da penalidade imposta visto os argumentos apresentados, e em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso foi remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ressalta-se que, conforme exposto na ARP em suas cláusulas:

*Cláusula 19ª. A CONTRATADA deverá entregar os itens, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa/MG.*


*Cláusula 20ª, Alínea k) Durante o prazo de vigência desta ARP, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer ao CONTRATANTE, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na autorização de fornecimento dos itens, de acordo com a Ata de Registro de Preços.*

*Cláusula 27ª Alínea k) Caso a CONTRATADA requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os itens até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes.*

### 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **12751/2022**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**. foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência** e **Multa** aplicada à empresa.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 54,60 (cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)**

  
Gilson Urbano de Araújo  
Secretário Municipal de Saúde